



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 20242020  
Código de validação: 8991306792

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** ser necessário buscar, gradualmente, retornar às atividades judicantes sem maiores sobressaltos;

**Considerando** que, ultrapassado o período de isolamento social e retorno às atividades regulares da Justiça, muitos mandados serão expedidos;

**Considerando** que, em face desse cenário futuro, faz-se mister regular o retorno gradual das atividades desempenhadas pelas centrais de mandados, a fim de que não haja acúmulo e inviabilização do cumprimento dos mandados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar a adoção de faixas de prioridade para cumprimento de mandados pelas centrais das comarcas da Ilha e de Imperatriz, considerando as seguintes faixas, nominadas por cores e lapso temporal:

I - Faixa Vermelha: mandados que estão sendo expedidos durante o plantão extraordinário, até 30/06/2020, na forma das Resoluções CNJ n° 313/2020 e n° 314/2020 e Portarias-Conjuntas - n° 14/2020, n° 25/2020, n° 29/2020 e n° 30/2020-TJMA-CGJ;

II - Faixa Laranja: mandados que podem ser expedidos durante a flexibilização do atendimento presencial a partir de 1º/07/2020, de preferência para realização do ato após 10(dez) dias do envio do expediente à Central de Mandados;

III - Faixa Amarela: mandados que podem ser expedidos durante a flexibilização do atendimento presencial a partir de 1º/07/2020, para realização do ato após 30 (trinta) dias do envio do expediente à Central de Mandados;

IV - Faixa Verde: mandados que podem ser encaminhados a partir da volta à normalidade de todos os prazos processuais, com o retorno do atendimento e realização de audiências presenciais.

**Art. 2º** Integram os mandados da faixa vermelha os que versem sobre cumprimento de





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

liminares, tutelas de urgência de qualquer natureza, medidas protetivas de urgência, mandados de busca e apreensão de pessoas e bens, dentre outros definidos pela Recomendação CNJ nº 62/2020.

*Parágrafo único.* Os mandados indicados no *caput* deste artigo devem ser cumpridos pelo Plantão Diurno da Central de Mandados.

**Art. 3º** Além dos mandados previstos no art. 2º, integram os mandados da faixa laranja as intimações para sessão do Tribunal Popular do Júri e todas as citações e intimações em processos criminais com réu preso e citação de devedor de pensão alimentícia.

**Art. 4º** Além dos mandados previstos nos arts. 2º e 3º, integram os mandados da faixa amarela as intimações de audiências ordinárias.

**Art. 5º** Na faixa verde, que compreende o retorno à normalidade dos trabalhos do Poder Judiciário estadual, todos os mandados serão recebidos e cumpridos, com observância dos prazos de remessa e forma adequada.

*Parágrafo único.* As centrais de mandados não receberão atos ou mandados que podem ser efetivados por malote digital ou que deixem de observar o disposto no art. 246 do CPC, que trata do cumprimento de mandado por oficial de justiça apenas quando frustrada a tentativa de citação pelos correios.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se com divulgação no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento de todos(as) os(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito do Estado e Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís(MA), aos 19 dias do mês de junho de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 126599





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2020 11:30 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

